PROCESSO LICITATÓRIO 421/2018
TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019
OBJETO:Selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial. A área a ser doada está descrita no item 1.3 do Edital.

A empresa Montesfer Manutenção Industrial e Serviços Ltda. apresentou, recurso contra sua inabilitação quanto a documentação apresentada no envelope 01 no dia 26/08/2019. Embora não haja previsão de recurso no Edital, passamos aos fatos e análise dos fatos

A empresa Montesfer Manutenção Industrial e Serviços Ltda. argumenta em síntese que o documento apresentado relatório fiscal contempla a suspensão e regularidade de crédito fiscal junto a Receita Federal e assim cumpriu a finalidade da documentação exigida pelo edital em seu tópico 4.1 letra k e requer que seja anulada a decisão de sua desclassificação, bem como seja aceita a proposta, tornando-o vencedor do certame.

A sessão do Chamamento Público ocorreu no dia 22 de agosto de 2019.
O edital em seu iem 4.1 letra K exige a apresentação das Certidões de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal por parte dos interessados.
A empresa Montesfer apresentou CND Municipal (fl. 816, CND Estadual (fl. 817) e Relatório de Situação Fiscal (fl. 818).
Vejamos:
Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento emitido por qualquer órgão do governo que confirma não haver pendências financeiras ou processuais em nome dessa pessoa física, jurídica ou mesmo de um bem.
Na impossibilidade de emissão de certidão por meio da internet, o contribuinte pode consultar suas pendências no e-CAC, no **sítio da Receita Federal**, sem a necessidade de se dirigir a uma unidade da Receita Federal.
Posto isto, fica claro que Relatório de Situação Fiscal não è sinônimo de CND Federal e assim a empresa Montesfer não cumpriu a finalidade da exigência do item 4.1 letra k do Edital.
Quanto ao requerimento de aceitação da proposta e tornar o requerente vencedor do certame, colocamos que no processo em epígrafe não há apresentação de proposta e que após a habilitação/inabilitação dos documentos exigidos no item 4, todo o processo é encaminhado à Comissão Coordenadora do Distrito Industrial para verificação dos anteprojetos e respectiva documentação para classificação dos interessados, quando o primeiro classificado será considerado vencedor.

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, decidimos pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Montesfer Manutenção Industrial e Serviços Ltda., pelos motivos apresentados acima, e encaminhamos todo o processo a autoridade competente, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Arcos, para decisão.

Arcos, 26 de agosto de 2019

Soráya de Melo Nogueira _____
Presidente CPL

Adriana Amorim Albuquerque _____
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos _____
Membro CPL

Marina Luisa Rodrigues Vieira _____
Membro CPL

Divina Maria Gomes Braga _____
Membro CPL